

# AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME CONTÍNUO

### AVISO Nº 07/SI/2015

# SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI 1&DT)

REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO (RCI)

PROJETOS DE INTERESSE ESPECIAL E DE INTERESSE ESTRATÉGICO DE I&D

PROJETOS EM CO-PROMOÇÃO



## Índice

Prea	imbulo	3
1.	Enquadramento do AAC e identificação dos Objetivos e Prioridades	3
2.	Área geográfica de aplicação	4
3.	Âmbito setorial	4
4.	Natureza dos beneficiários	5
5.	Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura	5
6.	Condições de acesso	6
7.	Limites à elegibilidade de despesa	7
8.	Critérios de seleção das candidaturas	7
9.	Taxas de financiamento das despesas elegíveis	8
10.	Forma e limites dos apoios	9
11.	Dotação Orçamental	9
12.	Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	9
13.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	10
14.	Aceitação da decisão	11
15.	Organismos Intermédios	12
16.	Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras	12
17.	Condições de alteração da operação	12
18.	Divulgação de resultados e pontos de contato	13
Ane	xo A - Limites à Elegibilidade de despesas	14
	xo B - Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização ligente	22
Ane	xo C - Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais (NE) do Sistema de I&I	25
Ane	xo D - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	26



#### Preâmbulo

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 2 e no nº 6 do artigo 16.º do <u>Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)</u>, aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 159/2014</u>, de 27 de outubro e nos termos do previsto no artigo 9.º do <u>Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI)</u>, aprovado pela <u>Portaria 57-A/2015</u> de 27 de fevereiro.

O Regime Contratual de Investimento (RCI) é o regime legal previsto no <u>Decreto-Lei n.º</u> 191/2014, de 31 de dezembro.

Nos termos do artigo 64.º do RECI, as candidaturas de projetos inseridos no RCI são apresentadas em contínuo, sendo os respetivos Avisos divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt). O presente Aviso estipula o seguinte:

#### 1. Enquadramento do AAC e identificação dos Objetivos e Prioridades

A Prioridade de Investimento (PI) 1.2. tem previsto o objetivo específico de aumentar o investimento empresarial em I&I para promover o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do Sistema de I&I, nomeadamente através do aumento dos projetos e atividades em cooperação.

O diagnóstico da economia portuguesa aponta para a subsistência de um nível incipiente de investimento por parte das empresas em I&D e para a insuficiente articulação entre as empresas e as restantes entidades do Sistema de I&I, dificultando a transferência tecnológica com efeitos favoráveis na cadeia de valor gerado para a economia, fator acentuado pela prevalência de uma reduzida cultura de cooperação interempresarial, sobretudo no domínio internacional, determinante para a valorização económica da I&D.

Visando a atenuação destas insuficiências, pretende-se aumentar a cooperação empresarial e a articulação entre empresas e entidades de investigação, acelerando a difusão, transferência e utilização de tecnologias, conhecimentos e resultados de I&D no tecido empresarial.

Para estimular o investimento empresarial em matéria de I&D, a Prioridade de Investimento (PI) 1.2. inclui apoios a projetos de empresas em co-promoção com outras empresas ou



restantes entidades do Sistema de I&I, alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que visem, designadamente através da realização de atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, o reforço da sua competitividade e inserção internacional.

### 2. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

Sempre que existam, num mesmo projeto, investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas, cada componente será financiada de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 7 do Anexo A do RECI.

A localização do projeto corresponde à região onde irá ser realizado o investimento.

#### 3. Âmbito setorial

São enquadráveis projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrarse relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível).



Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Não são elegíveis projetos com as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Ver 3):

- a) Financeiras e de seguros divisões 64 a 66;
- b) Defesa subdivisões 25402, 30400 e 84200;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta divisão 95.

Não são elegíveis os projetos de investimentos incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

A atividade económica do projeto deve reportar-se às atividades económicas desenvolvidas pelas empresas que integram o consórcio ou que estas venham a prosseguir na sequência da realização do projeto, e que venham a beneficiar da exploração económica dos resultados do mesmo.

#### 4. Natureza dos beneficiários

As entidades beneficiárias dos apoios são, de acordo com o disposto no artigo 68° do RECI:

- a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- b) Entidades não empresariais do Sistema de I&I.

#### 5. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos de interesse especial e de interesse estratégico de I&D - Projetos em copromoção inseridos no regime contratual de investimento, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 62º do Regulamento Específico do Domínio da



Competitividade e Internacionalização, realizados em parceria entre empresas ou entre estas e entidades não empresariais do Sistema de I&I, e liderados por uma empresa, enquadrados na tipologia de investimento, investigação e desenvolvimento tecnológico, que obedeçam às seguintes disposições:

- a) <u>Projetos de interesse especial de I&D</u> projetos de grande dimensão cujo custo total elegível seja igual ou superior a 10 milhões de euros e que se revelem de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, e ou de setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos;
- b) Projetos de interesse estratégico de I&D projetos que sejam considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinadas regiões, como tal reconhecidos, a título excecional, por Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Desenvolvimento Regional e da Economia, independentemente do seu custo total elegível.

#### 6. Condições de acesso

Para além do disposto no artigo 66° e no n.º 1 do artigo 69° do RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso têm de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Os projetos ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 62º do RECI, devem corresponder a um mínimo de despesas elegíveis de 10 Milhões de euros;
- b) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- c) Contribuir de forma estruturante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
- d) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3);
- e) Demonstrar o efeito de incentivo, com base nas formas enunciadas nos n°s 2 e 3 do artigo 67.º do RECI e no caso das Não PME, também devem demonstrar com base no n.º 3 do artigoº 6.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014;
- f) Para efeitos de comprovação do estatuto PME as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de



Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);

g) A empresa líder deve assegurar pelo menos 30% do investimento elegível.

#### 7. Limites à elegibilidade de despesa

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do RECI e de acordo com a tipologia I&DT Empresas na modalidade de projeto em co-promoção inserido no regime contratual de investimento, além das regras definidas nos artigos 72.º e 73.º do Regulamento estabelecemse, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do mesmo artigo e as condições específicas à sua aplicação.

O presente Aviso não contempla as despesas previstas na subalínea xii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI.

#### 8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0.3 A + 0.2 B + 0.2 C + 0.3 D$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

**B** = Impacto do projeto na competitividade da empresa;

**C** = Impacto na economia;

D = Contributo do projeto para a convergência regional.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.



Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A 3,00 pontos;
- Critério B 2,00 pontos;
- Critério C 2,00 pontos;
- Critério D 2,00 pontos.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na empresa candidata, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

#### 9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

#### **Empresas**

A taxa máxima de incentivo a atribuir é a que ficar estabelecida na pré-vinculação aprovada pela AG em sede de decisão, de acordo com o previsto no artigo 71.º do RECI no que respeita à tipologia I&D empresas na modalidade projetos em copromoção.

#### Entidades não empresariais do Sistema de I&I

A taxa de incentivo a aplicar às despesas elegíveis das entidades não empresariais do sistema de I&I é a que ficar estabelecida na pré-vinculação aprovada pela AG em sede de decisão, de acordo com o previsto no artigo 71.º do RECI no que respeita à tipologia I&D empresas na modalidade projetos em copromoção.

Assim, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 71.º e de acordo com o disposto no n.º 4 do mesmo artigo, devem ainda as entidades não empresariais do Sistema de I&I, para poderem beneficiar da taxa de 75%, verificar as condições elencadas no Anexo C.



#### 10. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável, nas condições estabelecidas nos n<sup>os</sup> 1 e 2 do artigo 70.º do RECI.

#### 11. Dotação Orçamental

A dotação orçamental prevista para o Programa Operacional Regional do Algarve (PO Algarve) ao presente Aviso é de 2 milhões de euros e de 11 milhões de euros para o Programa Operacional Regional de Lisboa (PO Lisboa).

#### 12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas processa-se em contínuo, sendo as mesmas objeto de um processo negocial específico, o qual é precedido de pré-vinculação da AG quanto ao incentivo máximo a conceder em contrapartida das metas económicas e obrigações adicionais do promotor a estabelecer, regra geral, em sede de negociação e a assegurar pelos promotores no âmbito do correspondente contrato de concessão de incentivos.

Os projetos do regime contratual de investimento são sujeitos a uma avaliação específica que permita justificar a obtenção de pré-vinculação da Autoridade de Gestão quanto ao incentivo máximo a conceder para alcançar os objetivos considerados no projeto.

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.



#### 13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O pedido de pré-vinculação é decidido pela Autoridade de Gestão (AG), no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de apresentação da respetiva candidatura. De forma a permitir a emissão da decisão no prazo referido, o Organismo Intermédio (OI) submete à AG uma proposta de pré-vínculo até 50 dias úteis após a data de apresentação da respetiva candidatura.

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A data limite para comunicação da decisão é 60 dias úteis após a decisão do pré-vínculo, sendo que aquele prazo suspende-se em:

- a) 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelos candidatos, naquele prazo, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura;
- b) 15 dias, quando sejam solicitados pareceres adicionais a peritos externos independentes dos órgãos de governação.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas é emitido um parecer de análise por parte do OI que é suportado em pareceres técnicos especializados, emitidos por peritos independentes de reconhecido mérito e idoneidade.

Os pareceres de análise sobre as candidaturas são apreciados no âmbito da Rede de Sistemas de Incentivo prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 50 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise e decisão).



Os projetos não apoiados que em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP igual ou superior a 3 pontos, que teria permitido a sua seleção, serão considerados selecionados e apoiados.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedida à entidade líder do projeto permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do promotor.

No decurso da análise, negociação e acompanhamento, bem como da renegociação dos projetos e sem prejuízo da sua competência exclusiva, o OI, pode solicitar às entidades públicas ou privadas, direta ou indiretamente, envolvidas ou interessadas no processo, a prestação de toda a colaboração necessária, nomeadamente a emissão de pareceres ou outros contributos convenientes para o efeito.

#### 14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão é formalizada mediante a assinatura de contrato, cuja minuta é previamente aprovada pela AG.



Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o contrato de concessão de incentivos no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na entidade promotora ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de apoio.

#### 15. Organismos Intermédios

Nos termos dos artigos nº 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.).

#### 16. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras

As obrigações previstas no artigo 75.º do RECI.

### 17. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014. O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à celebração do contrato de concessão de incentivos, com uma derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.



#### 18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

30 de março de 2015

Presidente Comissão Diretiva do PO Competitividade e Internacionalização

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional de Lisboa

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Algarve Rui Vinhas da Silva

João Teixeira

**David Santos** 



#### Anexo A - Limites à Elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do <u>Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI)</u>, definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor.

#### 1. Pessoal técnico do promotor

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, incluindo bolseiros recrutados pelos promotores e com bolsa suportada por estes, previstas na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI, efetua-se de acordo com as seguintes metodologias:

- 1.1 Pessoal do promotor (excluindo bolseiros)
- a) Imputação de Custos Reais, para novas contratações ou perfis técnicos com histórico de remunerações inferior a 12 meses
  - As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
  - Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
  - iii. Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária efetiva despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:



$$Custo_{hora} = \frac{SB \times N \text{ meses}}{1.720 \text{ horas}}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\label{eq:custopessoa-mes} \begin{array}{c} \text{Custo}_{\text{hora}} \ x \ \frac{1.720 \ \text{horas}}{11} \ x \ \text{pessoas\_mes} \\ \\ \text{Ou} \\ \\ \text{Custo}_{\text{pessoa-mes}} = \frac{\text{SB} \ x \ \text{N} \ \text{meses}}{11} \ x \ \text{pessoas\_mes} \\ \\ \text{em que:} \end{array}$$

SB = salário base mensal do técnico, o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de N≤14);

**Pessoa-mês** = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

**Custo pessoa-mês** = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

b) Método de Custos Simplificados, para perfis técnicos já existentes na empresa com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 72.º do RECI, para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem, para além da imputação de custos reais, ser aplicados métodos de custos simplificados.



Nesta opção, é aplicada a prerrogativa de custos simplificados, possibilitando ao promotor a identificação, em candidatura, dos mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), durante a execução do mesmo e reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$Custo_{hora} = \frac{RB}{1.720 \ horas}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$Custo_{pessoa-m\hat{e}s} = Custo_{hora} \ x \ \frac{1.720 \ horas}{11} \ x \ pessoas\_m\hat{e}s$$
 ou 
$$Custo_{pessoa-m\hat{e}s} = \frac{RB}{11} \ x \ pessoas\_m\hat{e}s$$

RB = O conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

em que:

**Pessoa-mês** = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

**Custo pessoa-mês** = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.



O beneficiário deve identificar, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados para os colaboradores/perfis afetos ao projeto de I&D, para efeitos da determinação do custo unitário a aplicar.

No âmbito da metodologia de Custos Simplificados são estabelecidos os seguintes princípios:

- i. As 1720 horas constituem o tempo anual "standard" de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo;
- Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais. A ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1720 horas;
- iii. Os mais recentes custos anuais documentados têm de ser justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, de relatórios de processamento de remunerações, entre outros. Apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação previamente ao processamento da despesa com base no custo horário, esta informação tem de ser auditável;
- iv. Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses consecutivos) para cálculo no numerador. Não é possível a utilização de dados para além da data de candidatura;
- v. A Autoridade de Gestão pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto;
- vi. O numerador RB pode dizer respeito ao colaborador que está afeto ao projeto diretamente ou a uma média de colaboradores com a mesma qualificação ou carreira profissional, cujo salário esteja correlacionado com os colaboradores a afetar ao projeto;

#### 1.2 Afetação de bolseiros

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.



#### 2. Honorários

a) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI, no que respeita à razoabilidade das despesas face às condições de mercado, estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade de despesas com honorários, inseridas nas alíneas iv) e ix) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento:

São definidos os seguintes limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível):

Categoria	Euros / Hora
Chefe de projeto	95
Professor, quando se trate de entidades de ensino superior, investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I, ou consultor sénior/ especialista ou auditor nas restantes situações	85
Assistente, quando se trate de entidades de ensino superior, assistente de investigação, quando se trate de entidades do não empresariais do sistema de I&I, ou consultor nas restantes situações	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria, técnico de laboratório, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I.	45

 A comprovação das categorias definidas no número anterior será efetuada através da apresentação dos respetivos curricula resumidos e do contrato estabelecido entre as partes.

#### 3. Viagens e estadas

Relativamente a despesas com viagens e estadas, e quando não haja lugar ao pagamento das respetivas ajudas de custo, determinam-se as seguintes regras:

a) Consideram-se elegíveis despesas diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:



- a.1) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 700 em deslocações dentro da Europa e de € 1600 em deslocações para fora do espaço europeu¹;
- a.2) Alojamento no estrangeiro até ao limite de € 250/noite;
- a.3) Alimentação até ao limite de € 65/dia
- b) Não são elegíveis despesas com:
  - b.1) Deslocações em viatura própria;
  - b.2) Senhas de presença;
  - b.3) Mais do que dois representantes por copromotor por missão;
  - b.4) Despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial.
- c) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

#### 4. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico

Todos os projetos devem ser alvo de, pelo menos, uma auditoria técnico-científica intercalar, com recurso a peritos externos, cuja despesa será suportada pelo consórcio, tendo em vista avaliar o grau de realização do projeto, face aos objetivos intermédios previstos, assim como qualquer alteração aos pressupostos de aprovação do projeto.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Limites aplicados por missão (incluem deslocações de ida e volta).



Conforme previsto na subalínea x) da alínea a) do artigo 72° do RECI, consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, com o limite de 600€ por avaliação intercalar.

#### 5. Custos indiretos

Os Custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

Os custos indiretos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI são calculados com base nos custos simplificados, assentes na aplicação da taxa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do regulamento delegado (EU) n.º 480/2014, da Comissão Europeia.

#### 6. Aquisições efetuadas a empresas terceiras

As aquisições efetuadas a empresas, no âmbito dos projetos, são elegíveis desde que os valores declarados pelo promotor sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI.

Adicionalmente, as aquisições previstas nas subalíneas ii e iv) da alínea a) do n.º1 do artigo 72.º, têm de ser efetuadas a condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

#### 7. Limites à elegibilidade de despesas

Estabelecem-se os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no nº 1 do artigo 72° do RECI.



	Disposição legal		
Natureza das despesas	(Art.° 72.° do RECI)	Limites máximos de elegibilidade	
Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas	Subalínea ii) da alínea a)do n.º 1	20%*	
Aquisição de serviços a	Subatinea iv) da atinea a) do n i	30%*	
terceiros		Limites definidos no n.º 2 deste Anexo	
Promoção e divulgação dos resultados	Subalínea vii) da alínea a) do n.º 1	5%* por copromotor, até ao limite de €50.000 por projeto	
Viagens e estadas no	Cabalána a siri da alána a da a 0.4	5%* por copromotor, até ao limite de €30.000 por copromotor	
estrangeiro	Subalínea viii) da alínea a) do n.º 1	Limites definidos no n.º 3 deste Anexo	
Honorários com processo de certificação do SGIDI	Subalínea ix) da alínea a) do n.º 1	Limites definidos no n.º 2 deste Anexo	
Custos indiretos	Alínea b) do n.º 1	25% das despesas elegíveis diretas do co promotor (excluindo sub-contratação e recursos disponibilizados por terceiros).	

Legenda: (\*) os limites percentuais referem-se às despesas elegíveis totais



## Anexo B - Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
Agro-alimentar	Alimentos saudáveis e sustentáveis
	Alimentos seguros e conservação de Alimentos
	Biodiversidade
	Engenharia alimentar e tecnologias avançadas
	Tratamento e reutilização de resíduos
	Utilização sustentável do espaço
Água e Ambiente	Avaliação, monitorização e proteção de Ecossistemas
	Gestão e utilização eficiente de recursos hídricos
	Redução, gestão, tratamento e valorização de resíduos
	Uso eficiente dos solos e ordenamento
Automóvel, aeronáutica e espaço	Automóvel verde
	Indústria de componentes
	Tecnologias avançadas aplicadas ao Automóvel
	TIC aplicadas ao Automóvel, aeroespacial e espaço
Economia do Mar	Alimentos Seguros
	Alterações climáticas
	Auto-estradas do mar, mobilidade, portos e logística
	Biodiversidade e sustentabilidade de espécies
	Biotecnologia Marítima
	Combate a organismos patogénicos e doenças
	Cultura e desporto associados ao Mar
	Desenvolvimento tecnológico da pesca
	Energia azul
	Exploração eficiente de recursos
	Mapeamento e monitorização de recursos marítimos
	Proteção da costa
	Tecnologias avançadas aplicadas ao Mar
	TIC aplicadas ao Mar
	Transportes marítimos inteligentes
	Turismo e lazer associados ao Mar
	Uso sustentável dos recursos alimentares marinhos
Energia	Cidades Inteligentes
	Eficiência energética de edifícios
	Eficiência energética e utilização final de energia
	Energias Renováveis
	Novas fontes de energia
	Otimização do transporte e armazenamento de energia
	TIC e Redes Energéticas Inteligentes
	Transportes eficientes
	Transportes enciences



Floresta	Melhoramento de espécies e prevenção e tratamento de pragas
11010000	Monitorização e Avaliação ambiental
	Prevenção e deteção de Incêndios
	Produção de energia (biomassa,)
	Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da
	floresta
	Reutilização de resíduos
	Tecnologias eficientes de exploração dos recursos florestais
	Uso do solo e da água
Habitat	Construção
	Cortiça e madeira
	Cutelaria e produtos metálicos
	Domótica
	Mobiliário
	Novos materiais/Materiais avançados
	Novos métodos de produção sustentável e eficiente
	Papel
	Texteis-lar
	Tintas e revestimentos
Indústrias culturais e criativas	Arquitetura e design
	Conteúdos culturais e criativos (música, cinema, rádio e TV, livros,
	artes performativas e artes visuais)
	Indústrias culturais e criativas aplicadas ao Turismo
	Moda (e.g. vestuário, calçado, têxteis técnicos, joalharia, peles
	cortiça,)
	TIC aplicadas às Indústrias Criativas (conteúdos digitais, software educacional, jogos,)
Materiais e Matérias-primas	Aplicação de Tecnologias avançadas a matérias-primas e materiais
	Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da
	floresta
	Tecnologias inovadoras para recursos minerais
	Uso eficiente, seguro e sustentável de recursos
Saúde	Biotecnologia e saúde
	Doenças (e.g. neurodegenerativas, autoimunes, reumatico,
	diabetes, cardiovasculares, cancro,)
	Envelhecimento e Vida Ativa
	Investigação translacional
	Outras tecnologias médicas
	Saúde e Bem-estar (alimentação, turismo e desporto)
	Tecnologias avançadas aplicadas à Saúde
	TIC aplicadas à Saúde
Tecnologias de Produção e	Biotecnologia Industrial
indústria de Processo	Indústria Farmacêutica
	Processos produtivos mais verdes e eficientes
	Química verde



	Redução e reutilização de resíduos
	TIC aplicadas ao processo produtivo
Tecnologias de Produção e	Desenvolvimento e eficiência de Sistemas de Produção
Indústria de Produto	Processos produtivos mais verdes e eficientes
	Produtos inovadores e de alto valor acrescentado
	TIC aplicadas aos Sistemas de Produção
TIC	Ciber-segurança
	Internet das Coisas
	Novas formas de comunicação
	Telecomunicações e Infraestruturas
	TIC aplicadas à Indústria (Robótica, eletrónica, nanotecnologias,)
	TIC aplicadas à Saúde
	TIC aplicadas às Indústrias Criativas
	TIC na Administração Pública
	TIC nas Empresas
	TIC para Acesso aberto ao conhecimento
Transportes, mobilidade e logística	Gestão de infraestruturas portuárias
	Mobilidade e espaço urbano
	Novos meios de transporte sustentáveis de mercadorias (e.g. ferrovia)
	Transportes e logística Inteligentes
	Transportes seguros e sustentáveis
Turismo	Diversificação da oferta turística
	Exploração da Herança Cultural
	TIC aplicadas ao Turismo
	Turismo cultural, desportivo e religioso
	Turismo da natureza
	Turismo de saúde



## Anexo C - Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais (NE) do Sistema de I&I

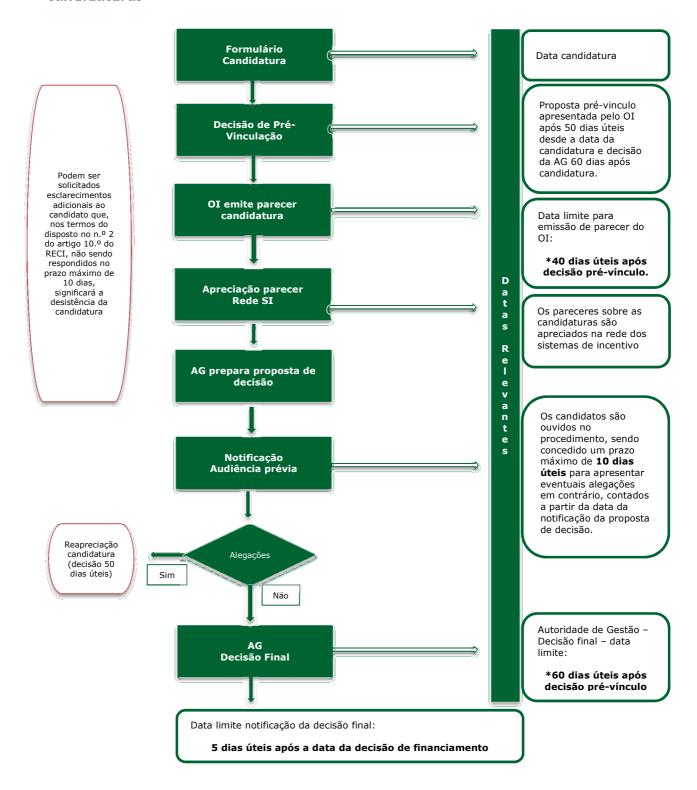
1. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição da taxa de 75%, é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um caráter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

De modo a verificar se os apoios atribuídos configuram auxílios estatais, as Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I devem garantir até ao encerramento do investimento:

- i.) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
- ii.) Que da acumulação com outros apoios públicos, não existe financiamento de eventuais atividades económicas que as entidades não empresariais do sistema de I&I desenvolvam.
- 2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm caráter não económico:
  - a) Atividades primárias:
    - i.) A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
    - ii.) As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
    - iii.) A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos.
  - b) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.



## Anexo D - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



(\*) Este prazo suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, e 15 dias úteis quando sejam solicitados pareceres a peritos externos.